



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais

ÓRGÃO	
Órgão	26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UF	SC

UORGs
000895 - Coord Projetos Arq Eng

Responsáveis Técnicos		
Nome	CPF	Especialização
MARCELO FONTANELLA WEBSTER	520.455.529-34	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsáveis do Órgão/UORG	
Responsável de RH do Órgão	
Nome	NADIA CRISTINA ZUNINO SIMONE
CPF	601.238.859-49
Responsável pelo local avaliado	
Nome	PAULO ROBERTO PINTO DA LUZ
CPF	290.274.979-15

Avaliação					
Número	26246-000.984/2019	Data da Avaliação	04/10/2019	Situação	Ativa
Origem da demanda	REVISÃO DE LAUDO				
Motivo	PEDIDO DA CHEFIA IMEDIATA				

Endereço dos Locais Avaliado			
<b>COPAE/SEOMA - COORDENADORIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA</b>			
Logradouro	UNIV. FEDERAL DE SANTA CATARINA		
Número	SN	Complemento	CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP	88040-900	UF	SC
Cidade	Florianópolis		
Descrição local	Construção em alvenaria em vários ambientes da instituição.		


Laudo	
Base Legal	03 - DECRETO nº 97458 de 11/01/1989
	01 - LEI nº 1234 de 14/11/1950
	01 - LEI nº 8112 de 11/12/1990
	01 - LEI nº 8270 de 17/12/1991
	47 - ORIENTACAO NORMATIVA nº 4 de 14/02/2017
	04 - PORTARIA nº 3214 de 08/06/1978
	48 - NORMA REGULAMENTAR nº 16 de 08/06/1978
Tipo de laudo	Ambiente
Descrição técnica	Laudo Técnico Pericial Qualitativo.

Avaliação Ambiental						
Risco	Motivos de risco		Método(s)	Instrumento de medição		Tempo de exposição
	Descrição	Tolerâncias		Descrição	Valores	

X

PERICULOSIDADE	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA		Qualitativo				Habitual
Observações:	Inciso II do Art. 9º da ON SEGRT nº 4 de 14 de fevereiro 2017.						
Outras Informações	Medição, verificação, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos em subestação elétrica e instalações elétrica de AT e BT da instituição, conforme NR 16 Anexo IV itens 1.c e Quadro I item III. (PERICULOSIDADE 10%)						

<b>Medidas Corretivas</b>	
Medidas Corretivas	<p>- Para realização de trabalhos envolvendo eletricidade, é obrigatório obtenção de certificado do Curso Básico Segurança em Instalações e Serviço com Eletricidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR- 10;</p> <p>- Para realização de trabalhos em subestação elétrica, é obrigatório obtenção de certificado de Curso Complementar Segurança no Sistema Elétrico de Potência e em suas Proximidades, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-10;</p> <p>- Os trabalhadores que realizam atividades com eletricidade deverão ser habilitados e autorizados conforme estabelece a NR 10;</p> <p>- Para realização das atividades envolvendo eletricidade deverão ser fornecidos, orientados e exigidos o uso dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPIs:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Óculos de Segurança;</li> <li>2. Luva para proteção elétrica compatível com a tensão utilizada.</li> <li>3. Capacete contra impactos de objetos e choques elétricos;</li> <li>4. Bota de proteção compatível com a tensão utilizada.;</li> <li>5. Calçado de segurança para eletricidade compatível com a tensão utilizada.</li> <li>6. Calça de proteção contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo;</li> <li>7. Camisa de proteção contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo.</li> <li>8. Tapete isolante elétrico;</li> </ol> <p>-Para realização de trabalhos em altura (acima de 2 metros), é obrigatório obtenção de certificado do treinamento teórico e prático conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-35;</p> <p>- De acordo com a NR21, durante os trabalhos desempenhados a céu aberto, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.</p>
<b>Resultado</b>	
Existe exposição a fatores de risco?	Sim
Observação	Farão jus ao adicional somente aqueles servidores do setor com exposição direta aos riscos apresentados neste laudo de forma não eventual. De acordo com a Nota Técnica nº5209/2017-MP, no caso do adicional de periculosidade não existe padrões de frequência, de modo que a permanência ou habitualidade não é relevante para a caracterização do perigo de vida, a exposição por si só já lhe garante a percepção do referido adicional. A portaria de concessão deverá obedecer ao anexo I da Portaria Normativa Nº 58/GR/2015 ou sua substituta.
A exposição é indenizável?	Sim
Adicionais relacionados aos riscos incluídos	PERICULOSIDADE - UNICO

  
**Marcelo Fontanella Webster**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 MASIS 110153/SIAPE 1169732-3  
 DSST/DASI /UFSC-UNIDADE SIASS

Data da avaliação: 07 de Outubro de 2019